



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 128/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre o desmembramento e alteração da afetação da área pública que especifica, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/10/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 14 de outubro de 2024.

**Carla de Oliveira**  
Agente Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 122/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2024**

**Dispõe sobre o desmembramento e alteração da afetação da área pública que especifica, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 10 de outubro de 2024 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento e alteração da afetação da Praça localizada no loteamento Jardim Califórnia, descrita na matrícula 78.325 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o projeto e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 20.783/2024, observado o seguinte:

I - área de 13.707,02 m<sup>2</sup>, que constitui área remanescente da Praça Padre Renato França, conforme denominação atribuída pela Lei nº 6.691, de 06 de abril de 2017;

II - área de 10.828,34 m<sup>2</sup>, que constitui o Sistema de Lazer 1;

III - área de 1.605,08 m<sup>2</sup>, que passa a integrar o sistema viário como prolongamento da Rua Júlio Nicolau.

IV - área de 2.338,79 m<sup>2</sup>, que constitui a Área Institucional A.I-1;

V - área de 1.863,85 m<sup>2</sup>, que constitui a Área Institucional A.I-2;

§ 1º As áreas descritas nos incisos I, II e III são mantidas na categoria de uso comum do povo, e as áreas descritas nos incisos III e IV são afetadas à categoria de uso especial.

§ 2º Deverão constar das matrículas dos imóveis desmembrados as vielas identificadas no projeto e memoriais descritivos de que trata o caput deste artigo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

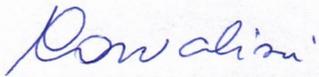
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

